



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 127/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0060063/2020-24

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 127

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 23781328

PROCESSO SLA Nº: 5151/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
-----------------------------------	--

EMPREENDEDOR:	Floral Agropecuária S/A.	CNPJ:	14.985.999/0004-22
----------------------	--------------------------	--------------	--------------------

EMPREENDIMENTO:	Floral Agropecuária S/A.	CNPJ:	14.985.999/0004-22
------------------------	--------------------------	--------------	--------------------

MUNICÍPIO:	Martinho Campos	ZONA:	Rural
-------------------	-----------------	--------------	-------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	2	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Thiago Silva Martins	CREA MG 176.239/D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Stela Rocha Martins	1.292.952-7
De acordo:	
Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7



Documento assinado eletronicamente por **Stela Rocha Martins, Servidor(a) Público(a)**, em 30/12/2020, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 30/12/2020, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23751885** e o código CRC **5233AB64**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Floral Agropecuária S/A., localizado na Fazenda Olhos d'água, zona rural do município de Martinho Campos – MG, formalizou, em 19/11/2020, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 5151/2020 (SLA), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Conforme declarado no FCE, o empreendedor requer a regularização das atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, código G-01-03-1, área útil igual a 736,65 ha, classe 3 conforme DN 217/2017 (potencial poluidor M e porte M); “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada”, código G-03-03-4, produção nominal de 74.000 mdc/ano, classe 2 conforme DN 217/2017 (potencial poluidor M e porte P); “Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos”, código F-01-08-1, área útil igual a 0,04 ha, classe 2 conforme DN 217/2017 (potencial poluidor M e porte P). Entretanto, considerando que o empreendimento apenas utiliza agrotóxicos e armazena as embalagens em depósito temporário para destinação ao fornecedor, entende-se que não se trata de desenvolvimento da atividade listada no código F-01-08-1 da DN 217/2017, não sendo, portanto, passível de licenciamento. Logo, este parecer visa regularizar as atividades sob códigos G-01-03-1 e G-03-03-4 listadas na DN 217/2017.

Foi apresentada declaração do empreendedor atestando que não se trata de atividades desenvolvidas em áreas contíguas ou interdependentes. Informa, ainda, que não houve definição do local onde ocorrerá a carbonização das lenhas provenientes das demais áreas de cultivo e que, caso venham a ser carbonizadas na empresa objeto desse parecer, será solicitada a unificação dos processos e dado prosseguimento ao licenciamento ambiental.

Segundo informado, o empreendimento opera a atividade de cultivo de eucalipto desde 01/11/2000, sendo que a de produção de carvão vegetal teve início em 01/01/2009. Ressalta-se que não foi localizado, no SIAM, processo de licenciamento ambiental para o CNPJ da empresa requerente da regularização ambiental via LAS/RAS. Portanto, considerando as atividades exercidas no empreendimento (listagem G da DN 217/2017) e o disposto no Decreto 47.838/2020, a empresa faz jus à denúncia espontânea, não cabendo, nesse caso, lavratura de Auto de Infração por operar atividade sem licença ambiental. Ressalta-se, ainda, que não foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta com o empreendedor, uma vez que a constatação do fato ocorreu próximo à data de concessão da Licença Ambiental Simplificada.



A propriedade onde se encontra instalado o empreendimento possui área total de 1019,25,79 hectares, área construída de 0,30 ha e área útil de 736,65 ha. Conta com um quadro de 85 funcionários, sendo 25 fixos e 60 temporários. Opera em um único turno de 8h/dia, durante 22 dias/mês e 12 meses/ano.

Os insumos necessários para o desenvolvimento das atividades são: fertilizante, corretivo do solo, formicida e herbicida. O carvão é produzido a partir da madeira de eucalipto produzida na própria empresa. A silvicultura se encontra em diferentes estágios de desenvolvimento dos talhões (crescimento, rebrota, corte, etc.), entre ciclos e rotações. O processo é manual (combate às formigas, desbrota e plantio) e mecanizados (adubação, combate a pragas, colheita e carregamento de madeira).

Os impactos inerentes às atividades são: exposição e erosão do solo, contaminação do solo e da água pelo uso inadequado dos defensivos agrícolas, geração de resíduos sólidos e emissão de particulados (fornos de carvoejamento). Ademais, há a geração de efluentes sanitários provenientes da residência dos funcionários.

A fim de evitar os impactos no solo, a Fazenda Olhos d'água mantém o sistema de colheita programada da madeira, evitando sua exposição e possui também bacias de contenção (barraginhas) no interior dos talhões, com o intuito de impedir a ocorrência de processos erosivos na área e o carreamento de sedimentos até o recurso hídrico. Quanto à contaminação do solo, os produtos químicos aplicados seguem a recomendação agronômica e procedimentos ambientalmente adequados. Ademais, a empresa possui, desde meados de 2018, o Manejo Integrado de Pragas (MIP), aliando o controle biológico ao controle químico, prática que enseja no uso racional e mínimo de defensivos químicos e, consequentemente, redução dos impactos ambientais e sobre a saúde humana.

Em relação à emissão de particulados, o empreendedor será condicionado a atender o disposto na DN 227/2018.

Os efluentes líquidos sanitários são destinados para sistema de tratamento constituído por fossa, filtro e sumidouro.

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento são: embalagens de agrotóxico plásticas rígidas (138 kg/ano), flexíveis (6 kg/ano) e de papelão (26 kg/ano); lixo doméstico (110 kg/ano); sucata (5500 kg/ano); tecidos vegetais (430.000 kg/ano) e classe I (150 kg/ano). Os resíduos domésticos são encaminhados para a Prefeitura Municipal de Papagaios, regularizada através da AAC 07198/2017, válida até 04/10/2021 para a atividade de Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos. As embalagens de agrotóxicos retornam ao fornecedor. Os resíduos classe I são destinados à empresa Recitec Reciclagem Técnica do Brasil Ltda., regularizada para a atividade de Unidade de mistura e pré-



condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer (LOC 039/2019, válida até 22/04/2025). Foi apresentado também o Certificado de LAS/Cadastro nº. 79480856/2019 da empresa Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – INPEV, regularizada para a atividade de Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos. Os resíduos recicláveis são destinados à empresa ASCAPEU – Associação de Catadores de Papel, Papelão e Materiais Reaproveitados do município de Pompéu, tendo sido apresentada a Certidão de Conformidade Ambiental emitida pelo CODEMA. Foram apresentados os comprovantes/certificados de recebimento de resíduos sólidos emitidos pelas empresas receptoras. A empresa possui depósito temporário para armazenamento dos resíduos sólidos. Ressalta-se que é de responsabilidade da empresa a aquisição de matérias-primas e destinação dos resíduos sólidos apenas de/para empresas devidamente regularizadas. É importante salientar que as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal possuem aceiros, a fim de mitigar os possíveis impactos gerados por incêndios.

Foram apresentados arquivos fotográficos comprovando a instalação da fossa séptica, das bacias de contenção (barraginhas) e do depósito temporário de resíduos sólidos.

A água utilizada no processo produtivo é proveniente de uma captação em barramento. Foi apresentada a certidão de Uso Insignificante 234394/2020, válida até 22/12/2023, a qual autoriza a captação de 1,0 l/s, durante 08:00 hora(s)/dia, em barramento com 3.000 m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 25' 59,3"S e de longitude 45° 11' 6,7". De acordo com o balanço hídrico apresentado pela empresa, é utilizado 1,6 m³ de água/dia para barrelamento dos fornos e 12m³/dia para umectação da praça de carbonização, totalizando um consumo de 13,6 m³/dia.

A água utilizada para consumo humano é proveniente de um poço manual (cisterna), regularizado através da Certidão de Uso Insignificante nº. 234.395/2020, válida até 22/12/2023, a qual autoriza a captação de 1,0 m³/h, durante 8h/dia para consumo humano e atividade agroindustrial, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 25' 59,3" e de longitude 45° 11' 6,7". De acordo com o balanço hídrico apresentado, há uma demanda de, aproximadamente, 1,75 m³/dia de água para consumo humano, considerando 25 funcionários e o consumo diário de 70 litros/pessoa.

O empreendimento localiza-se em propriedade rural denominada Fazenda Olhos d'água, registrada no CRI de Martinho Campos, sob matrícula 1.388, com área total de 1.019,25,79 ha. Consta, às margens da matrícula, a averbação da área de Reserva Legal, sendo que 265,36 ha se encontram no próprio imóvel, subdivididos em 02 glebas. O restante da área de Reserva Legal (127,00 ha) encontra-se compensado no imóvel Fazenda Retiro da



Marmelada, mat. 7.964, localizada no município de Pompéu. Foram apresentados os Termos de Preservação de Florestas firmados à época com o IEF, bem como os mapas de averbação a fim de comprovar que a Reserva Legal averbada está coerente com as áreas declaradas no CAR da propriedade Fazenda Olhos D'água (CAR MG-3140506-F217.5CD9.0082.4ACA.9652.8FFA.1CA1.5F0C) e da Fazenda Retiro da Marmelada (CAR MG-3152006-48F3.AAC0.3AB5.40CB.983F.D05E.F6B5.3551). Ressalta-se que foi solicitado, no Termo de Preservação de Florestas, o isolamento das áreas de Reserva Legal, o qual foi comprovado através da apresentação de arquivo fotográfico. Através de imagens de satélite foi possível verificar a existência de áreas de Reserva Legal desprovidas de vegetação desde à época da averbação, tanto na matrícula 1.388 quanto na matrícula 7.964. Para recomposição das referidas áreas, o empreendedor aderiu ao Programa de Regularização Ambiental – PRA no CAR.

O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) foi elaborado pelo engenheiro ambiental Thiago Silva Martins, CREA MG 176.239/D, cuja ART encontra-se acostada aos autos.

Por fim, foram anexados ao processo a declaração de conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município de Martinho Campos; certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA; certificados do IEF para as categorias 03.09. Produtor de Carvão Vegetal e 13.03. Motosserras, válidos até 31/01/2021.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Floral Agropecuária Ltda. – CNPJ nº 14.985.999/0004-22 para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” e “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada”; pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Floral Agropecuária Ltda.”.

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar protocolo de relatório encaminhado à Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – até o dia 03 de julho de 2019, comprovando o cumprimento dos incisos I a VIII da Deliberação Normativa Copam n. 227/2018, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental.	90 (noventa) dias
03	Deverão ser comprovadas as práticas de melhorias da UPC, conforme determina o artigo 3º da Deliberação Normativa Copam n. 227, de 29 de agosto de 2018.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Floral Agropecuária Ltda.”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do conjunto fossa séptica e filtro	Temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Efluente Bruto: Antes da entrada da fossa. Saída da Conjunto fossa filtro sumidouro (efluente tratado): após o filtro

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

⁽³⁾ A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.